

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO A VOTO

I. OBJETO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”) tem como objetivo estabelecer, em conformidade com as Regras e Procedimentos do Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras de fundos de investimentos (“Fundos”) geridos pela LAPLACE INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Gestora”).

O responsável pelo controle e execução da Política de Voto da Gestora é o Diretor de Gestão, Sr. Renato Carvalho do Nascimento.

II. PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora exercerá o direito a voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, norteados pela ética e lealdade em relação aos interesses dos Fundos e seus cotistas, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e diligência exigidos pelas circunstâncias, sempre em conformidade com as políticas de investimento dos Fundos, respeitando os limites do seu mandato.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira dos Fundos. Da mesma forma, a Gestora votará contra deliberações que possam, a seu entender, comprometer o valor desses ativos.

Adicionalmente, a Gestora considerará os aspectos ligados à sustentabilidade dos negócios quando do exercício de direito de voto, norteados por três pilares: agir proativamente na defesa da preservação do meio ambiente, do desenvolvimento social e da boa governança corporativa.

Em se tratando de Matérias Relevantes Obrigatórias, conforme definido abaixo, o exercício da Política de Voto é obrigatório, salvo nos casos abaixo, em que o exercício

ficará excepcionalmente a critério exclusivo da Gestora, se:

- (i) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) o custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo; e
- (iii) a participação total dos Fundos sob gestão da Gestora sujeitos a esta Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido investido no ativo financeiro em questão.

III. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Gestora em nome dos Fundos (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- (i) Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor dos ativos detidos pelos Fundos;
 - d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério da Gestora.
- (ii) Em relação a ativos de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

- (iii) Em relação a cotas de fundos de investimento:
- a) Alterações na política de investimento que alterem a classificação do Fundo de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou da ANBIMA;
 - b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) Liquidação do Fundo; e
 - g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no Art. 39 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

IV. MATÉRIAS FACULTATIVAS (NÃO OBRIGATÓRIAS)

Sem prejuízo do exercício do direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais decorrentes dos ativos financeiros detidos pelos Fundos e exercer o direito do voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e seus cotistas.

Adicionalmente, é facultativo o voto em assembleia que trate de matéria relevante se as informações disponibilizadas pelos Fundos não forem suficientes para a tomada de decisão, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos.

V. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A atuação da Gestora pauta-se pela transparência, ética e respeito à legislação, motivo pelo qual adota normas e procedimentos internos para assegurar a segurança da informação e a segregação de atividades comerciais e operacionais, diminuindo as chances de potenciais conflitos de interesse.

Em casos de assembleias que tratem de matérias que, do ponto de vista exclusivo da Gestora, criem situações de potencial conflito de interesses, potencial ou efetivo, ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, a Gestora deixará de exercer o direito de voto.

Excepcionalmente, caso julgue relevante aos interesses do Fundo e seus cotistas, a Gestora poderá exercer o direito de voto, mesmo em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa do voto a ser proferido.

VI. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E PROCEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Para que a Gestora possa exercer seu direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador fiduciário ou o custodiante dos Fundos sob gestão da Gestora tiverem conhecimento das convocações, deverão encaminhar imediatamente à Gestora as informações quanto à ocorrência de tais assembleias. De qualquer forma, a equipe de *Compliance* da Gestora deverá monitorar com diligência a ocorrência de assembleias e informá-las à equipe de Gestão.

De acordo com a regulamentação vigente, a Gestora tem poderes para, independentemente da outorga de procuração por parte do Administrador, exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto nesta Política de Voto. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a Gestora poderá comparecer à assembleia e votar em nome dos Fundos por meio de seus empregados, colaboradores ou, ainda, por meio de terceiros devidamente autorizados.

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos, sempre na defesa dos interesses dos cotistas, conforme os princípios estabelecidos nesta Política de Voto.

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida no respectivo edital de convocação, pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

A Gestora comunicará ao administrador dos Fundos o teor dos votos proferidos, um breve resumo das justificativas e o resultado das votações relativas aos respectivos Fundos, bem

como os casos de abstenção. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.

Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

O entendimento acerca do exercício ou não do direito de voto, bem como do seu teor, deverá ser formalizado e constar no relatório do Diretor de Gestão em conjunto com as justificativas que embasaram a decisão.

VII. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

O resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia serão colocados à disposição dos cotistas mediante a solicitação por e-mail: contato@lplc.com.br.

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA, disponível para consulta pública, em sua versão integral e atualizada, estando também disponível na rede mundial de computadores no site da Gestora: www.laplace.com.br.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias de Emissores, nos quais o Fundo detenha participação. Nesta hipótese, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva assembleia.

Qualquer dúvida decorrente desta Política de Voto poderá ser dirimida pela Gestora através do telefone (11) 3143-4050 ou, ainda, através do e-mail: contato@laplace.com.br.
